

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 030/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

C.N.P.J. - 00.389.481/0001-79

ENDEREÇO - RUA DA ALFAZEMA, 761, EDFIGUATEMI BUSINESS & FLAT, 7º ANDAR, SALA 703, CAMINHO DAS ARVORES – SALVADOR/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 11 (ONZE) VEÍCULOS, ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2019, ZERO QUILOMETRO, COM MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL (COM COBERTURA PARA SERVIDORES E TERCEIROS) POR CONTA DA LOCADORA, QUILOMETRAGEM LIVRE, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 290.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2019003696

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 025/2019

VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, estabelecida na rua da Alfazema, 761, Edf Iguatemi Business & Flat, 7º Andar, Sala 703, Caminho das Arvores – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.389.481/0001-79, neste ato representado por **Jonas Ary Moura Arapiraca e Sergio Hamdan Samapaio**, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 025/2019, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/06/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de 11 (onze) veículos, ano/modelo não inferior 2019, zero quilômetro, com manutenção e seguro total (com cobertura para servidores e terceiros) por conta da locadora, quilometragem livre, dotado de todos os equipamentos obrigatórios pela legislação vigente, isento de motorista e combustível, conforme especificados no Anexo -I.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

3. O Prazo para entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia; sendo que o prazo da prestação do serviço é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado se do interesse das partes, respeitado o limite previsto no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

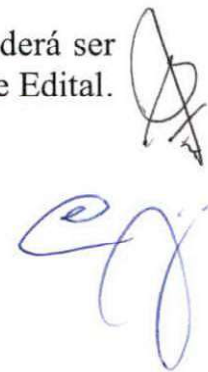
1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.



CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1. Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, que deverá ocorrer semanalmente;

2. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, manutenção preventiva e corretiva, **além de manter os veículos devidamente licenciados junto ao DETRAN/BA;**

2.1. No caso da franquia de seguro pago pela **CONTRATADA**, o valor será integralmente restituído pela **CONTRATANTE**.

3. Manter em suas dependências veículos suficientes para uso, no caso da necessidade de substituição imediata, no mesmo nível contratado;

4. Custear com o uso da frota por todo o Estado da Bahia, devendo, portanto, a **CONTRATADA** estar dotada de condições para atendimento no interior do Estado, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, não podendo ultrapassar o prazo de quatro horas estando o veículo em um perímetro de até 160 (cento e sessenta) quilômetros de Salvador e estando o veículo fora do perímetro citado, o prazo para reparo ou troca será de até 24 (vinte e quatro) horas;

4.1. Caso o serviço não seja realizado dentro do prazo estabelecido do item anterior, a **CONTRATADA** substituirá o veículo de imediato, sendo entregue na Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE** (ALBA);

4.2. No caso de manutenção a **CONTRATADA** deverá executar o serviço em até 04 (quatro horas) e se não for realizado o reparo dentro do horário estabelecido, a **CONTRATADA** substituirá o veículo em imediato sendo entregue na Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE** (ALBA).

5. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que reapresentem as mesmas proporções destes exemplos, devendo ser executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;

6. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a **CONTRATANTE** atendimento de vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que

deverá ser feita nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e às suas custas;

7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

8. Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela **CONTRATADA** através do seguro do veículo, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e R\$ 100.000,00 (cem mil) para danos pessoais.

9. No recebimento de qualquer tipo de “auto de infração de trânsito” (multas), a **CONTRATADA** verificará onde o veículo estava disposto no dia e horário da infração, se com a **CONTRATANTE** ou na **CONTRATADA** para manutenção. Se estiver com a **CONTRATANTE**, as notificações serão encaminhadas à mesma, juntamente com um ofício solicitando a identificação do condutor responsável pela emissão da multa. É facultado ao condutor o “Direito de Defesa” da multa, junto ao órgão expedidor da mesma. Não havendo defesa ou a mesma sendo indeferida a **CONTRATADA** encaminhará uma comunicação à **CONTRATANTE** informando a penalidade legal para futuro reembolso/ressarcimento através de nota de débito contra a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** será ressarcida do valor da multa, através de desconto em folha de pagamento do condutor identificado ou do responsável pelo veículo.

10. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

11. Após 24 (vinte e quatro) meses, caso haja renovação do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a trocar a frota objeto deste Contrato, por veículos zero quilômetro e com as mesmas características licitadas;

12. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela Coordenação de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

13. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

14. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

15. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;

16. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**; dentro do prazo estipulado na solicitação.

18. Não utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

19. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

20. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, qualquer que tenha sido praticado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

21. Substituir os veículos locados, sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, mediante justificativa através de laudo técnico;

22. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

23. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, cidadãos, visitantes e demais contratados;

24. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

25. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

26. A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição da **CONTRATANTE** um gerente de contrato para receber e dirimir as dúvidas e queixas dos usuários dos veículos em caso de falha mecânica ou sinistro, em local e telefone a ser informado no envelope de Preço;

27. Todos os veículos deverão ter seguro com os seguintes itens:

I – Seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros, da seguinte forma:

- cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio;
- cobertura por danos materiais causados pelo carro utilizado para prestação dos serviços, a bens de terceiros;

- cobertura por danos pessoais causados por terceiros, de até o limite estabelecido pelo DPVAT - (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre)

28. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos na sede da **CONTRATANTE**.

29. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATADA** para a sede da **CONTRATANTE**.

30. A **CONTRATADA** deverá comprovar o seguro dos veículos no ato da entrega dos mesmos.

30.1. A comprovação do seguro deverá ser feita através de apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;

2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

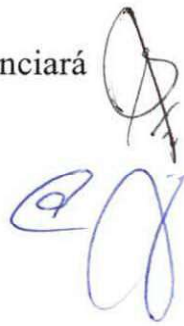
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

4. Arcar com as despesas relativas a combustível e motorista.

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.

5. A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessante.

6. Quando da ocorrência de algum sinistro, o usuário do veículo providenciará imediatamente, a ocorrência policial.



CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

2. O valor a ser pago mensalmente corresponderá a **R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**.

3. Em caso de necessidade, de um veículo com as mesmas características do objeto contratado, o valor da diária para locação eventual corresponderá a R\$115,00 (cento e quinze reais).

4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo **IPG-DI** – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

6. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do **IGPM**, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

7. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

8. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

10. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

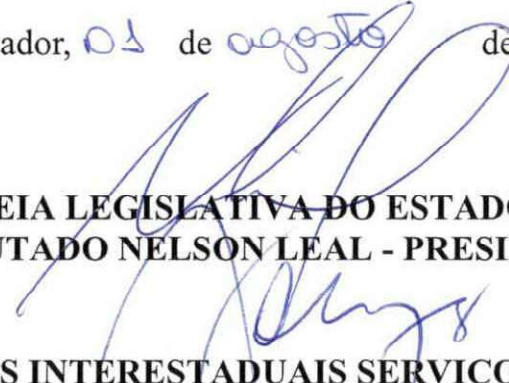
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

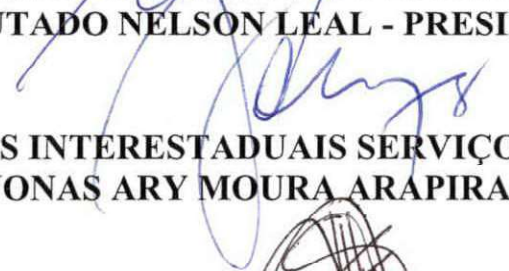
1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 03 de agosto de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
JONAS ARY MOURA ARAPIRACA


LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
SERGIO HAMDAN SAMAPAIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 - Rosana de Oliveira Moura 060.700.225-54

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Locação de veículo com as seguintes especificações:

1. Veículo tipo Hatch
2. Zero quilômetro
3. Motor mínimo 1.0
4. Ano/Modelo não inferior 2019
5. Combustível Flex
6. Câmbio manual
7. Travas nas quatro portas e no mínimo vidros elétricos nas portas dianteiras.
8. Direção hidráulica ou eletro-hidráulica ou somente elétrica.
9. Cor branca ou prata
10. Rádio AM/FM, USB
11. 04 (quatro) portas
12. Potência mínima 75 CV
13. Distância mínima entre eixos 2.450mm
14. Comprimento mínimo 3.820mm
15. Capacidade mínima tanque combustível 50 litros
16. Porta malas com capacidade mínima de 250 litros
17. Ar condicionado
18. Quilometragem livre, isento motorista e combustível
19. Todos os veículos deverão comprovar através do CVR e do CRVL serem de propriedade do licitante.
20. Todos os veículos compostos itens de instalação do fabricante
21. Equipamentos obrigatórios segundo Código de Trânsito Brasileiro
22. Manutenção por conta da contratada, seguro total (cobertura para servidores e terceiros) Licenciamento.

QUANTIDADE: ATÉ 11 (ONZE) VEÍCULOS

VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS)

VALOR ANUAL DE R\$ 145.200,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

NA HIPÓTESE DA OCORRÊNCIA DE LOCAÇÃO EVENTUAL A CONTRATADA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL UNITÁRIO DA LOCAÇÃO.

VALOR DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL R\$ 115,00 (CENTO E QUINZE REAIS)

OBS.:

1. É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA MANTER OS VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS JUNTO AO DETRAN/BA.



EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

2º Vice-Presidente

Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão

4º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária

Deputada Maria del Carmen

2º Secretário

Deputado Tom Araújo

3ª Secretária

Deputada Talita Oliveira

4º Secretário

Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar

Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar

Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar

Deputado Aderbal Caldas

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO	4
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH	5
----------------------------------	---

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	5
---------------------------------------	---

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TRANSELETRICA COMERCIAL ELETRICA EIRELI
C.N.P.J.	03.586.956/0001-05
ENDEREÇO	RUA DIRETA DO URUGUAI, 48, URUGUAI - SALVADOR/BA
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CARPINTARIA, HIDRÁULICO E PINTURA
VALOR	R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR TOTAL.
PROCESSO	Nº 2019002195
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 032/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/08/2019 A 31/07/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
C.N.P.J.	00.389.481/0001-79
ENDEREÇO	RUA DA ALFAZEMA, 761, EDF IGUATEMI BUSINESS & FLAT, 7º ANDAR, SALA 703, CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/ BA

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 11 (ONZE) VEÍCULOS, ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2019, ZERO QUILOMETRO, COM MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL (COM COBERTURA PARA SERVIDORES E TERCEIROS) POR CONTA DA LOCADORA, QUILOMETRAGEM LIVRE, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 290.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2019003696
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 025/2019
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/08/2019 A 31/07/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 7.779/2019 - Designar CAROLINA VIDAL DECIO, cadastro nº 921.816, para responder pela Gerência do Departamento de Atos Oficiais, Símbolo FGG, no período de 05/08/2019 a 04/09/2019, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

Nº. 7.839/2019 - Exonerar NEILTON SANTOS DE ANDRADE, cadastro 928077, da função comissionada de Secretário Parlamentar (3ª Secretaria) Nível SP-17A, a partir de 01/08/2019.

Nº. 7.840/2019 - Exonerar CAMILLA LIMA BATISTA, cadastro 928075, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jacó Lula da Silva) Nível SP-25, a partir de 01/08/2019.

Nº. 7.845/2019 - Nomear TAIS TEIXEIRA ROCHA OLIVEIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (3ª Secretaria) Nível SP-17A, a partir de 01/08/2019.

Nº. 7.846/2019 - Nomear JAIDER VINICIUS DE ARAÚJO SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Laerte do Vando) Nível SP-14, a partir de 01/08/2019.

Nº. 7.847/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Paulo Rangel Lula da Silva) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
GILBERTO SANTOS SILVA	920407	SP-22	SP-23A

Nº. 7.848/2019 - Nomear HELEN SÁ OLIVEIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Roberto Carlos) Nível SP-14, a partir de 01/08/2019.

Nº. 7.849/2019 - Nomear NAYARA UMBELINA DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PT - Dep. Jacó Lula da Silva) Nível SP-08, a partir de 01/08/2019.

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2019

Processo: nº 113/2019 - Contratante: Fundação Paulo Jackson - Contratado: NARWAL INFORMATICA LTDA - Objeto: contrato de locação de aparelhos de TV, incluindo instalação, configuração, garantia e assistência técnica. Vigência: 12 (doze) meses - Valor Total Estimado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte:100. Data da assinatura 18/07/2019.

IGOR DOMINGUEZ
Diretor Geral

RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2019

Processo: nº 078/2019 - Contratante: Fundação Paulo Jackson - Contratado: BLUE INFORMÁTICA LTDA - Objeto: locação de micro-computadores, novos de primeiro uso, com softwares, estabilizadores e acessórios. Vigência: 12 (doze) meses - Valor Total Anual Estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - Projeto Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 33.90.40.00 - Fonte:100. Data da assinatura 18/07/2019.

IGOR DOMINGUEZ
Diretor Geral



egba posto
sac
SHOPPING DA
BAHIA
Melhores preços, melhor qualidade
Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

- CERTIFICAÇÃO DIGITAL
- SERVIÇOS GRÁFICOS
- GESTÃO DOCUMENTAL
- DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA



Contatos:
SAC Shopping da Bahia: Posto 3 - 71 3117 5413
Sede Egba - 71 3116 2137 | 2837 | 2838
www.egba.ba.gov.br

Agendamento:
www.sac.ba.gov.br



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750305135000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 656.353

DADOS DO SEGURADO

NOME: BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ENDEREÇO: CENT ADMINISTRATIVO S/N - CAB
CPF OU CNPJ: 14.674.337/0001-99
CEP: 41.745-000 CIDADE: SALVADOR UF: BA

DADOS DO TOMADOR

NOME: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
ENDEREÇO: RUA DA ALFAZEMA, Nº 761, 7º ANDAR, SALA 703 - ED. IGUATEMI BUSINESS & FLAT - CAMINHO DAS ÁRVORES
CPF OU CNPJ: 00.389.481/0001-79
CEP: 41.820-710 CIDADE: SALVADOR UF: BA

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80
SUSEP: 100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 14.520,00 - Catorze Mil e Quinhentos e Vinte Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 030/2019, cujo objeto é: Locação de 11 veículos leves.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 14.520,00	R\$ 618,00	31/07/2019	05/09/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

DO SEGURO		
Prêmio Líquido	R\$	618,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IOF	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	618,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 618,00	21/08/2019

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414:900138/2014-20. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano é a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 02/08/2019 08:14:00

João de Lima Géo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/04/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750305135000 e o Controle Interno: 00AA9F04A7EF080E. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692019009900750305135000000.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO****CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/85:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse à manutenção da garantia.

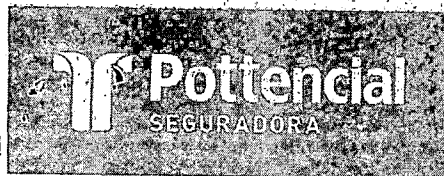
4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750305135000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 656.353

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750305135000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 656.353

DADOS DO SEGURADO

NOME: BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ENDEREÇO: CENT ADMINISTRATIVO S/N - CAB
CEP: 41.745-000 CIDADE: SALVADOR UF: BA
CPF OU CNPJ: 14.674.337/0001-99

DADOS DO TOMADOR

NOME: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
ENDEREÇO: RUA DA ALFAZEMA, Nº 761, 7º ANDAR, SALA 703 - ED. IGUATEMI BUSINESS & FLAT - CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41.820-710 CIDADE: SALVADOR UF: BA
CPF OU CNPJ: 00.389.481/0001-79

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80
SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 14.520,00 - Catorze Mil e Quinhentos e Vinte Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 030/2019, cujo objeto é: Locação de 11 veículos leves.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 14.520,00	R\$ 618,00	31/07/2019	05/09/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
		Parcela	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 618,00	1	21/08/2019
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00		
Custo de Apólice	R\$ 0,00		
IOF	R\$ 0,00		
Prêmio Total	R\$ 618,00		

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 02/08/2019 08:14:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750305135000 e o Controle Interno: 00AA9F04A7EF080E. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692019009900750305135000000.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO****CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/85:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse a manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920199907750305135000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	656.353

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

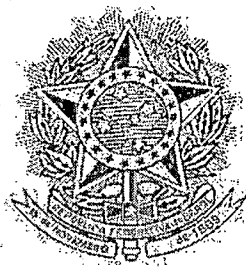
5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

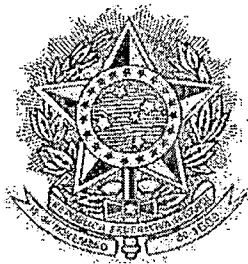
Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_02082019_080228_773**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2019.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURODORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_02082019_080254_533**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2019.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados